



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 676

Recife - Quarta-feira, 13 de janeiro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 045/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.524/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 046/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, por meio da Portaria PGJ Nº 2.526/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.526/2020, do dia 17.12.2020, publicada no DOE do dia 18.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 047/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 2.332/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.332/2020, do dia 01.12.2020, publicada no DOE do dia 02.12.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 048/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/12/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309541, Doc nº 12798036), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça RAUL LINS BASTOS SALES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 049/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação do mesmo na carreira ministerial;

CONSIDERANDO a unânime homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16/12/2020, do Relatório de Vitaliciamento, elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público (Processo Arquimedes 2018/309556, Doc nº 12815716), ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

RESOLVE:

DECLARAR confirmado na carreira o Promotor de Justiça MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 50/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do servidor para exercer suas funções no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife, contida no Ofício 006/2021/GP, datado de 04 de janeiro de 2021 e protocolado sob nº 19.20.0137.0000371/2021-86;

RESOLVE:

I – Colocar à disposição da PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, com ônus para esta Procuradoria e mediante ressarcimento, o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, integrante do Quadro Permanente de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, até 31/12/2021.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 51/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 648/2020 - GG/PE, do Governador do Estado, datado de 14/12/2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, exercendo suas atividades na Autarquia Território Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado), até 31/12/2021.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 004/2021 CG

Recife, 12 de janeiro de 2021

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0137.0000280/2021-21
Requerente: Diretoria Cível do 1º Grau - TJPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Processo SEI nº: 19.20.0282.0000381/2021-66
Requerente: Lucila Varejão Dias Martins
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0261.0000387/2021-25
Requerente: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Assunto: Comunicação
Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 007/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 336989/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Encaminhe-se para registro e arquivamento conforme solicitado.

Número protocolo: 334949/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 335811/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 12/01/2021
 Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 334689/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 12/01/2021
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2011.1), programadas para o mês de dezembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de junho, a partir do dia 02/06/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335489/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 12/01/2021
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336629/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 12/01/2021
 Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 336169/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 12/01/2021
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, conforme autorização contida no despacho nº 8.653/2020, de 10/12/2020, da PRE, baseado na Portaria PGE no 02/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 335609/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 12/01/2021

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 009.

Recife, 12 de janeiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 121/2020
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Frederico José Santos de Oliveira
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020.

Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério Público dando-lhe conhecimento do pleito do Promotor relativo a lotação de um servidor naquela unidade Ministerial.

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...
 Assunto: Correição Ordinária nº 122/2020
 Data do Despacho: 05/01/21
 Interessado(a): Frederico José Santos de Oliveira
 Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020.

Oficie-se à Secretaria Geral do Ministério Público dando-lhe conhecimento do pleito do Promotor, relativo a lotação de um servidor na sua unidade ministerial.

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: 334229/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 334149/2021
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 334030/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 333451/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 333431/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 333411/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 333390/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 333350/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332790/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332750/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332674/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332672/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332632/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 332609/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 329112/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 07/01/2021
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 62
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 12/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 63
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 12/01/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº nº 021/2020, nº 028/2020

Recife, 27 de novembro de 2020

Sindicância Administrativa nº 021/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 021/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância;

II – Encaminhe-se cópia dos presentes autos para o Ministério da Cidadania, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para fins de conhecimento do recebimento indevido do auxílio emergencial;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
 Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Alexandre Augusto Bezerra
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 27 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Sindicância Administrativa nº 028/2020

DESPACHO

I - Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 028/2020, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância;

II – Encaminhe-se cópia dos presentes autos para o Ministério da Cidadania, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, para fins de conhecimento do recebimento indevido do auxílio emergencial;

III - Comunique-se a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e ao sindicado(a). Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 27 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº Nos dia 12/01/2021

Recife, 12 de janeiro de 2021

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Nos dia 12/01/2021

Número protocolo: 336409/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 331750/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: FABIO RODRIGUES MAGALHAES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 329350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: FERNANDA FLAVIA MARTINS ALVES
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 328149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 326749/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: PEDRO SUELITON SOARES NETO
Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 335749/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 12/01/2021
Nome do Requerente: MARIA NILCE SANTOS
Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Recife, 12 de janeiro de 2021.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 08/01/2021.
Expediente: OF Nº92/2019
Requerente: ANS
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise controle e providências.

Expediente: OF Nº011/2019
Requerente: Dr. Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise controle e providências.

Expediente: OF Nº329/2019
Requerente: TJPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise controle e providências.

Expediente: OF Nº023/2018
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise e providências.

Expediente: OF Nº426/2018
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Encaminhado para análise e providências.

Recife, 01 de janeiro de 2021.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 002/2021-ESMP**Recife, 11 de janeiro de 2021**

AVISO Nº 002/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.959, de 17/04/2020 e publicado em 18/04/2020 que estabelece medidas de contingenciamento financeiro no âmbito do Estado de Pernambuco para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, de 20/03/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020 que estabelece o plano para retomada dos serviços presenciais, consoantes as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais de saúde e observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a obrigatoriedade da manutenção do distanciamento social para ser evitada aglomeração de pessoas, tendo, como também uma de suas consequências, a redução do quadro de pessoal da ESMP em atividades presenciais.

RESOLVEM:

1 — convocar, paulatinamente, por etapas, iniciadas já pelas Unidades Ministeriais localizadas no Interior do Estado, e, na sequência, pelas Unidades Ministeriais localizadas na Região Metropolitana do Recife (R.M.R.), os(as) candidatos(as) APROVADOS(AS) e CLASSIFICADOS(AS) no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE dentro das vagas da opção de estágio CAPITAL, criadas e em vacância do quadro de estagiários de Direito do MPPE, conforme a relação abaixo, para apresentarem toda a documentação exigida conforme Item 12 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital 01/2020-ESMP, no dia 05/02/2021, conforme Anexo II – Cronograma (Retificação 010) e locais e horários indicados no ANEXO I-B (Retificação 010) do Edital 001/2020-ESMP, sob pena de serem considerados desistentes e conseqüentemente eliminados do certame;

2 – informar aos candidatos que acessem, diariamente, sua caixa de entrada de seu email informado na inscrição;

3 - informar aos candidatos que conforme item 1.2 do Edital 001/2020-ESMP, o estágio terá que ter duração mínima de 06 (seis) meses a contar do credenciamento;

4 – alterar e publicar o ANEXO II – Cronograma (Retificação 010);

5 – alterar e publicar o ANEXO I-B (Retificação 010).

ANEXO II (Retificação 010)

CALENDÁRIO

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES

2º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 01668.000.025/2020****Recife, 16 de dezembro de 2020**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01668.000.025/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010, no Decreto Lei nº 41/66 e nas Res. 174 - CNMP e 03 /2018 - CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que faz-se necessário o acompanhamento do pagamento da ajuda de custo destinada à alimentação dos presos, tendo em vista reclamações dos detentos de que estariam sendo privados do direito à alimentação, em razão dos atrasos nos pagamentos.

CONSIDERANDO que tal controle se dá a fim de garantir direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos narrados no Procedimento em espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações a serem adotadas pelo Poder Executivo Estadual, por meio da SERES, para a regularização dos pagamentos ou para o fornecimento direto de alimentação dos detentos;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento das demandas mencionadas, determinando desde logo:

a) Proceda-se às comunicações de praxe Cumpra-se.

Ipubi, 16 de dezembro de 2020.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

MARCELO RIBEIRO HOMEM
Promotor de Justiça de Ipubi

PORTARIAS Nº 01871.000.005/2021**Recife, 8 de janeiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.005/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquiva no sistema arquivados o presente Inquérito Civil nº 25/2019, auto nº 2018319578, PORTARIA já publicada, ao tempo em que migra para o sistema SIM.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Ilegalidades na contratação de empresa para transportar asfalto pré-misturado e frio

INVESTIGADO: JMV

REPRESENTANTE: Central de Inquéritos - Caruaru Diligências a serem cumpridas em despacho anexo. Cumpra-se.

Caruaru, 08 de janeiro de 2020.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.483/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.483/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO notícia de fato formulada por ANÔNIMO - AUDIVIA em face das SURVEYMONKEY BRASIL INTERNET EIRELI, CNPJ nº 19.184.315/0001-64, sediada em R Joaquim Floriano, nº 243, Conj 72 Parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-010, Sao Paulo-sp, telefone nº (11) 3886-5100, na qual relata ausência de informações sobre os serviços que são prestados gratuitamente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor também estabelece como direito básico do consumidora "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que o art. 37, caput do Código de Defesa do

Consumidor dispõe que "É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva";

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor disciplina que "É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços".

CONSIDERANDO a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da SURVEYMONKEY BRASIL INTERNET EIRELI para investigar os fatos relatados na denúncia inaugural, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Notifique-se a denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625 /93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;

2. Requisite-se ao PROCON Recife e ao PROCON PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe sobre a existência de reclamações em face da pessoa jurídica denunciada sobre o mesmo objeto ora em investigação. Proceda-se às formalidades normativas estabelecidas pelo Sistema SIM.

Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2021.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02140.000.013/2021
Recife, 12 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.013/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.013/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades na diminuição do prazo de validade do laudo médico e requisição de medicamento.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público – CGMP. 1.Tendo em vista o silêncio da representante, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº 02318.000.033/2020

Recife, 8 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02318.000.033/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02318.000.033 /2020, objetivando apurar notícia de obra inacabada, causando transtornos aos moradores da rua Margaridas, Cidade Garapu, neste Município;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho aos Ofícios expedidos;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 04/2019 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

6) Considerando a certidão retro e as várias requisições sem resposta, entendendo pela necessidade de designação de audiência. Sendo assim, fica designada a data de 25 de fevereiro de 2021, às 10:00h, para sua realização de forma virtual, através do google meet. 7) Notifiquem-se para comparecimento a Secretaria de Infraestrutura, encaminhando o link para acesso à sala, destacando que na ocasião deverão ser apresentadas as respostas do Ofício nº 02318.000.033/2020-0007 .

8) Diante da mudança de responsável pela pasta, encaminhe-se cópia eletrônica deste procedimento como anexo.

Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 08 de janeiro de 2021.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIAS Nº nº 01975.000.081/2020 — Notícia de Fato Recife, 8 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.081/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.081/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 146137, mencionando suposto Funcionamento irregular de Bar , com ocupação irregular de calçada, localizado no final da Rua 86 nº 216 A, Maranguape I, próximo à Padaria Super Pão e Mercado Popular, Paulista/PE. ; CONSIDERANDO que, ao longo do feito, não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, com o fito de averiguar os fatos;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – REITERE-SE o expediente não respondido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, à Prefeitura de Paulista, outorgando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.002/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02136.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política do sistema de atendimento está a sua municipalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA, constituindo efetivo exercício da função de conselheiro serviço público relevante, nos termos dos artigos 131 e 35 do ECA;

CONSIDERANDO que, objetivando o regular funcionamento do Conselho Tutelar (inclusive a remuneração e capacitação continuada de seus membros), a Lei n. 8069/90 dispõe que na lei orçamentária anual dos Municípios e do Distrito Federal constarão a previsão dos recursos suficientes para tanto (art. 136);

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 1378/2018 (em observância ao disposto no art. 134 do ECA), estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que cabe a Secretária Municipal de

Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, "dotá-los de espaço físico adequado, equipamentos, internet, telefonia e recursos humanos para o apoio técnico e administrativo necessários ao fiel cumprimento das atribuições inerentes às funções públicas";

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 11.186/94 e o Decreto Estadual n. 19.644 /97 (que aprovou o COSCIP- Código de Segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir situadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, através do constante nos autos do PA n. 02143.000.029 /2020 (cujo o objeto é o acompanhamento do CT Regional 3), este órgão ministerial tomou conhecimento que a Regional 3 (Curados) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes funciona em prédio que possui precária estrutura física (conforme consta do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE), que este não possui atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e seus equipamentos são insuficientes e/ou impróprios (móveis, computadores, conexão de internet, mobiliário etc);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração da estrutura física e material (equipamentos, computadores, rede de internet, mobiliário, telefone, ect) da sede da Regional 3 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes e do referido prédio público não possuir atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros; Determino, de logo, a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito:

1) juntada aos autos da cópia dos seguintes documentos:

- 1.1) da ata de inspeção virtual realizada no dia 30/11/2020 com os conselheiros da referida Regional;
- 1.2) do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE (doc. n.176/2020-GMAE), resultante de inspeção presencial realizada no 02/12 /202, constantes dos autos do PA de acompanhamento da referida Regional (PA n. 02143.000.029/2020);
- 2) expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando inspeção na referida sede, com o envio de relatório completo acerca das condições do prédio e das medidas administrativas tomadas, no prazo de 12 (doze) dias úteis;
- 3) Designo audiência para o dia 28/01/2021, a se realizar através da plataforma "google meet", às 10:00, para fins de tratar acerca precária estrutura física da sede Regional 3 (CT Curados) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes, da inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e da deficiência de seus equipamentos (computadores, rede de internet, mobiliário etc);

4) Intime-se para referida audiência, enviando-se em anexo cópia da presente portaria e do laudo da Gerência de Engenharia do MPPE (doc. n.176/2020-GMAE), para fins de conhecimento:

- a) Secretária de Assistência Social;
 - b) Procuradora - Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes; c) o coordenador da Regional 3 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT- Curado II).
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2021.

DILIANI MENDES RAMOS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.217/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01975.000.217/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01975.000.217 /2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 190230, mencionando a Poluição provocada pela Pizzaria Lisarajo, ao lado da Igreja Católica na Rua da Matriz, Vila Torres Galvão em Paulista próximo a escola Anita Gonçalves. ;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a fiscalização da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente confirmou a procedência averiguou os fatos denunciados, evidenciado quando do Relatório NUFIS nº 089/2020 que o estabelecimento consiste na Pizzaria FORNO QUENTE LTDA, a qual não possui alvará de funcionamento, tampouco as licenças ambientais, ocasião na qual houve a lavratura do Termo de Notificação nº 085-A/2020, para fins de providenciar o licenciamento ambiental do empreendimento;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à Prefeitura de Paulista, por intermédio da SEDURB/SEMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas quando do Relatório NUFIS nº 089/2020, esclarecendo se restou iniciado o procedimento de licenciamento ambiental da Pizzaria FORNO QUENTE LTDA, acostando documentação comprobatória, sobremaneira quanto às medidas de fiscalização e poder de polícia efetivamente adotadas pela municipalidade para fins de fazer cessar as irregularidades.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.252/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.252/2020

ASSUNTO: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

OBJETO: Investigar notícia de violação pelos gestores do Município do Recife da Lei de Acesso à Informação, em face do não atendimento ao pedido de informação formulado pelo cidadão Carlos Lopes Teixeira acerca do embargo à obra do imóvel situado no nº 417, da Rua Ernesto de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade.

NOTICIANTE: Carlos Lopes Teixeira

NOTICIADO: Município do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; C

ONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece no seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que, regulamentando o dispositivo constitucional em foco, a Lei Federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada por Carlos Lopes Teixeira relatando que apresentou pedido de informação ao Município do Recife protocolado sob o nº 202012792, objetivando obter informação se a obra em curso no nº 417, da Rua Ernesto de Paula Santos, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, ainda estava embargada pelo Município, porém, recebeu como resposta da Ouvidoria Geral do Município do Recife que, segundo a Regional Sul da DIRCON, a informação solicitada deverá ser requisitada através do ingresso de uma Certidão Narrativa, perante aquele órgão, podendo o solicitante agendar o atendimento presencial através do fone whatsapp 9.9485 0083;

CONSIDERANDO que a exigência do cidadão agendar horário para buscar a informação presencialmente no órgão de controle urbano, constitui obstáculo ao direito à informação solicitada, contrariando as disposições da lei de acesso à informação;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

II - Com sucedâneo nas disposições legais acima transcritas, comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

III – Oficie-se a Ouvidoria Geral do Município do Recife solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, cópia do expediente apresentado pela Regional Sul da DIRCON que deu ensejo à negativa do pedido de informação protocolado sob o nº 202012792;

IV – Oficie-se a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Município do Recife solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, o normativo que condiciona o fornecimento de informações acerca da regularidade de obras em andamento no Município do Recife à solicitação de Certidão Narrativa;

V – Oficie-se a Regional Sul da DIRCON solicitando prestar informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, acerca da regularidade da obra situada na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 417, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, encaminhando cópia da licença de construção e no caso de tratar-se de construção irregular apresentar cópia dos documentos comprobatórios das providências adotadas para o efetivo embargo da obra;

VI – comunique-se ao noticiante o indeferimento do pedido de sigilo, ante a inexistência de fundamento que justifique a excepcionalidade da medida.

Recife, 08 de janeiro de 2021.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.266/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.266/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01975.000.266/2020, registrada a partir da MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 213388, mencionando suposta Poluição ambiental, descarte de resíduos ocasionada pelo Lava Jato do Momo, localizado na rua Almirante Tamandaré, Aurora, Paulista/PE ;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a despeito da ausência de resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, para fins de fiscalizar o estabelecimento denunciado, o Sr. Lucas Correia de Araújo foi notificado e encaminhou email a esta 4ª PJDC, reconhecendo o funcionamento do citado lava jato, conquanto negue a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF está de iminência de extrapolar o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à Prefeitura de Paulista, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, reiterando os expedientes não respondidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre os fatos denunciados, apontando as constatações e medidas efetivamente adotadas;

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.139/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.139/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01975.000.139 /2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 173288, mencionando o Suposto crime ambiental ocorrente em uma Zona Especial de Conservação Urbana e Ambiental (ZECUA) de Paratibe, localizada na Avenida Dom Helder Câmara, próxima a ponte que liga os bairros de Paratibe e Jardim Paulista, na qual a população está loteando uma área com menos de 30 metros de distância da borda de calha do leito regular.;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a fiscalização da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente confirmou a procedência dos fatos denunciados, evidenciando, quando do Relatório NUFIS nº 016/2020, que foram constatados lotes demarcados, construções em andamento, inclusive em APP, lançamento de esgoto, resíduos sólidos e queimadas, não identificando os responsáveis, contudo pontuando que a área é de propriedade da OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas quando do Relatório NUFIS nº 016/2020, para fins de esclarecer e comprovar as medidas de fiscalização e poder de polícia ambiental efetivamente adotadas pela municipalidade, juntando aos autos os eventuais autos de infração e procedimentos administrativos instaurados, no escopo de sanar/compensar os eventuais danos causados e responsabilizar os causadores;

5 - OFICIE-SE à OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA para se

manifestar sobre os fatos, no prazo de 15(quinze) dias, indicando as medidas efetivamente adotadas, porquanto proprietária do imóvel invadido

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.190/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.190/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01975.000.190 /2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 181019, mencionando a existência de Construções irregulares em área pública na Rua 16, Jardim Paulista Baixo, ao redor do campo de futebol.;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a fiscalização da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente confirmou a procedência dos fatos denunciados, evidenciando, quando do Relatório NUFIS nº 063/2020, a constatação de construções irregulares em área pertencente à OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA, além de uma construção não concluída em APP;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à SEDURB/SEMA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os fatos narrados quando do Relatório NUFIS nº 063/2020, para fins de esclarecer e comprovar as medidas de fiscalização e poder de polícia efetivamente adotadas pela municipalidade, juntando aos autos os eventuais autos de infração e procedimentos administrativos instaurados, no escopo de sanar os eventuais danos causados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

responsabilizar os causadores;

5 - OFICIE-SE à OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA para se manifestar sobre os fatos, no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.173/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.173/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo da Notícia de Fato nº 01975.000.173 /2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 175721, pertinente à Denúncia de derrubada de árvores centenárias, venda de lotes e construções de imóveis as margens do Rio Paratibe, na Avenida Dom Helder, em Paratibe, na pista nova que liga os bairros Paratibe e Jardim Paulista, nesta cidade.;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a fiscalização da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente confirmou a procedência dos fatos denunciados, evidenciando, quando do Relatório NUFIS nº 016/2020, a constatação de construções irregulares em área pertencente à OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA , além de construções em APP;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário, e a presente NF extrapolou o prazo de 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à SEDURB/SEMA, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, complemente os fatos narrados quando do Relatório NUFIS nº 016/2020, para fins de esclarecer e comprovar as medidas de fiscalização e poder de polícia efetivamente adotadas pela municipalidade, juntando aos autos os eventuais autos de infração e procedimentos administrativos instaurados, no escopo de sanar os eventuais danos causados e responsabilizar os causadores;

5 - OFICIE-SE à OCKTUS PARTICIPAÇÕES LTDA para se manifestar sobre os fatos, no prazo de 15(quinze) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01975.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01975.000.010/2020, relativo à MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 69109, mencionando a construção irregular em área pública na localidade conhecida como Sítio Milanos, Jardim Paulista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, ao longo do feito, através do Ofício nº 0480/2020, a SEDURB/DJ informou que o a área onde se encontra o Sítio Milanos não consiste área pública ou de preservação ambiental, posto que é remanescente da implantação do núcleo habitacional Jardim Paulista, classificada na época como área verde, não formalmente regularizado perante o Município e cuja propriedade é da PERPART, detentora ativa e passiva da extinta COHAB, que implantou o mencionado núcleo habitacional;

CONSIDERANDO que, conforme relatório de constatação NUFIS nº 081/2020, as construções irregulares persistem, sobrevivendo a lavratura dos Autos de Infração nº 032

e 033/2020, em desfavor de George de Souza e de Edvaldo Belarmino de Arruda, funcionários que executavam as construções, cujo responsável seria Danilo Ferreira de Lima, conforme indicado por moradores do entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº. 03/2019 sobre a tramitação do Procedimento Preparatório e instauração do Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4ª PJDC como secretária escrevente;

2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4 – OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os fatos narrados quando do Relatório NUFIS nº 081/2020, para fins de esclarecer contradição sobre ser a área pública (verde) ou não e comprovar as medidas de fiscalização e poder de polícia efetivamente adotadas pela municipalidade, a partir dos Autos de Infração nº 032 e 033/2020;

5 - NOTIQUE-SE à Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART para se manifestar sobre os fatos, no prazo de 15(quinze) dias.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01975.000.010/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato anônima nº 01975.000.010/2020 encaminhada a esta 4ª PJDC através da Ouvidoria, cujo teor relata a construção em construção irregular em área pública na localidade conhecida como Sítio Milanos, Jardim Paulista, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor do art. 17 e art. 32, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 001/2020 (DOE 14/01/2020), instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 17, parágrafo único da Resolução nº 003/2019 (DOE 28/02/2019) e §§1º e 4º do art. 3º da Resolução PGJ nº 04/2020 (DOE 02/03/2020), adotando-se as

seguintes providências:

1 - Reiterem-se, pela última vez, os expedientes que se encontram com prazo extrapolado (SEDURB/SEMA), mediante notificação pessoal dos destinatários; Despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do art. 7º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução RESCSMP nº 01/2015.

Paulista, 22 de setembro de 2020.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.003/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, arquivou no sistema arquivados o presente Inquérito Civil nº 29/2019 auto nº 2018 /425203, PORTARIA já publicada, doc. nº 12804918, ao tempo em que migra para o sistema SIM.

OBJETO: Inquerito Civil oriundo do Arquimes - JMV contratação para prestar serviços de troca de cerca, com remoção e recolocação ao longo da estrada que dá acesso ao povoado de Juá.

INVESTIGADO: JMV e outros

REPRESENTANTE: Central de Inquéritos - Caruaru Diligências a serem cumpridas em despacho anexo.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de janeiro de 2021.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02136.000.003/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02136.000.003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante abaixo signatário, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, o Estatuto caput, da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90) compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a referida lei federal determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que entre as diretrizes da política do sistema de atendimento está a sua municipalização;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA, constituindo efetivo o exercício da função de conselheiro serviço público relevante, nos termos dos artigos 131 e 35 do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que, objetivando o regular funcionamento do Conselho Tutelar (inclusive a remuneração e capacitação continuada de seus membros), a Lei n. 8069/90 dispõe que na lei orçamentária anual dos Municípios e do Distrito Federal constarão a previsão dos recursos suficientes para tanto (art.136);

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 1378/2018 (em observância ao disposto no art. 134 do ECA), estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que cabe a Secretária Municipal de Assistência Social, a quem o Conselho Tutelar é vinculado administrativamente, "dotá-los de espaço físico adequado, equipamentos, internet, telefonia e recursos humanos para o apoio técnico e administrativo necessários ao fiel cumprimento das atribuições inerentes às funções públicas";

CONSIDERANDO que a lei estadual n. 11.186/94 e o Decreto Estadual n. 19.644 /97 (que aprovou o COSCIP- Código de Segurança contra incêndio e pânico para o Estado de Pernambuco) exige o atestado de regularidade de prevenção contra incêndio de todas as edificações existentes e a construir situadas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, através do constante nos autos do PA n. 02143.000.027 /2020 (cujo o objeto é o acompanhamento do CT Regional 3), este órgão ministerial tomou conhecimento que, apesar da sede da Regional 1 (Engenho Velho) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes apresentar

condições estruturais "razoáveis", possui condições "ruins" de habitabilidade e manutenção" (em escala que vai de ótimo, bom, razoável, ruim e péssimo), já que, entre outros problemas, apresenta infiltrações em quase todas as paredes; conforme consta do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE;

CONSIDERANDO que, conforme o referido laudo de engenharia e declarações dos conselheiros tutelares, o prédio onde funciona o CT Jaboatão Velhos não possui atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros de PE, bem como o CT está precariamente equipado, já que entre outras outras coisas, não conta com bebedouro, computadores em bom estado de funcionamento e em número suficiente para o o desempenho de suas funções (somente 04(quatro) deles funcionam), possui conexão de internet baixa qualidade e possui condicionadores de ar quebrados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para fins de apuração das condições físicas e material (equipamentos, computadores, rede de internet, mobiliário, telefone, ect) da Regional 1 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes e do fato do referido prédio público não possuir atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros; Determino, de logo, a realização das seguintes diligências, indispensáveis à instrução do feito:

1) juntada aos autos da cópia dos seguintes documentos:

1.1) da ata de inspeção virtual realizada no dia 27/11/2020 com os conselheiros da referida Regional;

1.2) do laudo de vistoria da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia do MPPE (doc. n.176/2020-GMAE), resultante de inspeção presencial realizada no 01/12 /202, constantes dos autos do PA de acompanhamento da referida Regional (PA n. 02143.000.027/2020);

2) expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, requisitando inspeção na referida sede, com o envio de relatório completo acerca das condições do prédio e das medidas administrativas tomadas, no prazo de 12 (doze) dias úteis;

3) Designo audiência para o dia 28/01/2021, às 11:30, para realização de reunião acerca da precária estrutura física da sede Regional 1 (CT- Engenho Velho) do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes, da inexistência de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e da deficiência de seus equipamentos (computadores, rede de internet, mobiliário etc);

4) Intime-se para referida audiência, enviando-se em anexo cópias da presente portaria e do laudo da Gerência de Engenharia do MPPE (doc. n.176/2020-GMAE) para fins de conhecimento:

a) Secretária de Assistência Social;
b) Procuradora - Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes;
c) o coordenador da Regional 1 do Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes (CT- Engenho Velho).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de janeiro de 2021.

DILIANI MENDES RAMOS

Promotora de Justiça

PORTARIAS Nº nº 02053.001.482/2020 — Notícia de Fato Recife, 12 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.482/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.482/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.482 /2020, em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelos armazéns de construção da cidade do Recife ao estarem comercializando areia lavada e cimento com preços manifestamente abusivos. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços". CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, nos termos do art. 39 X, da Lei Federal nº 8.078/90. RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face dos armazéns de construção da cidade do Recife/PE para investigar indícios de abusividade nos preços dos produtos comercializados (areia lavada e cimento), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se o representante legal da Frente de Lideranças Comunitárias, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais as empresas que estariam realizando a suposta prática abusiva de elevação dos preços dos produtos "cimento e areia lavada" aos consumidores, anexando aos autos, se possível, documentos que também comprovem a citada abusividade; 2 - Com o retorno ou não das informações do item 1, retornem-me os autos conclusos para a adoção das providências cabíveis. Cumpra-se. Recife, 11 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.020/2020 — Procedimento Preparatório Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório nº 01975.000.020/2020, relativa à MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 93215, mencionando derramamento de esgoto/águas servidas em via pública, na Rua Canabarras com a Rua Verdejantes, nesta cidade, apesar de a localidade possuir rede coletora de esgoto operada pela Compesa ; CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a COMPESA e a BRK Ambiental acostaram expedientes aduzindo as visitas feitas e serviços executados, descrevendo que parte da localidade não é contemplada pela rede operada pela COMPESA e foram constatadas ligações irregulares na Quarta Travessa General Canabarras, citando que o logradouro inserido no projeto de expansão da rede; CONSIDERANDO que não houve resposta ao ofícioº 01975.000.020/2020-0009) e a mudança da gestão municipal, face às eleições; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema; CONSIDERANDO as disposições da Resolução RES-CSMP nº.

03/2019 acerca da tramitação do procedimento preparatório e instauração do inquérito civil; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – REITERE-SE o expediente encaminhado à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Paulista, com cópia ao Prefeito Yves Ribeiro; 5 - NOTIFIQUE-SE o noticiante para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar quanto ao relatório NUFIS nº 080/2020, Ofício BRK 1083/20 e OF/COMPESA/SGV/GGR Nº 0651/2020, esclarecendo se persiste o extravasamento de esgoto/água e a abertura da vala noticiada; 6 - Após o prazo, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paulista, 11 de janeiro de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.020/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01975.000.020/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 020/2020, na qual se relata suposto o derramamento de esgoto e águas servidas em via pública pelas residências localizadas na Rua Canabarras, neste Município, apesar de a mesma possuir rede coletora de esgoto operada pela COMPESA. CONSIDERANDO o teor do art. 17 e art. 32, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nos termos do art. 17, parágrafo único da Resolução nº 003/2019 (DOE 28/02/2019) e §§1º e 4º do art. 3º da Resolução PGJ nº 04/2020 (DOE 02/03/2020), adotando-se as seguintes providências: 1 - Oficie-se à COMPESA/BRK para que preste informações sobre o teor dos ofícios 172/2020-SAJ e 438/2020-SEMA e do Relatório NUFIS 78/2020 e medidas pertinentes adotadas para resolução do problema, no prazo de 15 (quinze) dias; 2 - Reitere-se o ofício encaminhado à SEIN. Paulista, 22 de setembro de 2020. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.063/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.063/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.063 /2020, na qual se relata que a pessoa jurídica Minami Escola de Música (J F Escola de Música e Eventos Ltda), CNPJ nº 23.227.925/0001-7

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estaria em funcionamento mesmo durante o período de suspensão determinada pelo Governo Estadual, além de apresentar ausência de condições sanitárias adequadas em razão da pandemia causada pelo Covid19. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da pessoa jurídica Minami Escola de Música (J F Escola de Música e Eventos Ltda), CNPJ nº 23.227.925/0001-75, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 2- Requisite-se ao Procon-PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora denunciada, a fim de verificar os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.280/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.280/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.280/2020, em que se relatam supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de exame pet scan por parte do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de

Pernambuco para investigar supostas irregularidades relativas à negativa de autorização de exame pet scan, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Notifique-se o representante legal do investigado, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos; 2 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de autorização para realização de exame pet scan". Cumpra-se Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.371/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.371/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.371/2020, em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Le Biscuit S/A relativas à ausência de entrega dos produtos adquiridos e pagos pelos consumidores. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor - “proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”. RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Le Biscuit S/A para investigar a suposta ausência de entrega dos produtos adquiridos e pagos pelos consumidores, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Notifique-se o representante legal da empresa ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos; 2 - Requisite-se aos Procons Pernambuco e Recife, encaminhando cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Le Biscuit S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "ausência de entrega dos produtos adquiridos e pagos pelos consumidores". Cumpra-se Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.316/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.316/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, e pelo art. 4º, alínea IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.316 /2020, em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda relativas à cobrança abusiva de taxa de serviço, além da taxa de entrega por um único pedido no Uber Eats, CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços". CONSIDERANDO que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, nos termos do art. 39 V, da Lei Federal nº 8.078/90. RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Uber do Brasil Tecnologia Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, bem como remata cópias de eventuais reclamações em face da citada empresa, nos últimos 12 (doze) meses com objeto similar ao relatado na denúncia; 2- Requisite-se ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da citada empresa, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar ao relatado na denúncia (cópia em anexo); 3 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo). Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.851/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.851/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.051 /2020, na qual se relata que a empresa Asaas Gestão Financeira S.A estaria realizando cobrança indevida com a remessa de email e sms, indicando que se não houver o pagamento de boleto insere o nome do consumidor no spc, mesmo sem qualquer solicitação do cliente; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Asaas Gestão Financeira S.A, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao representante legal da empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo); 2 - Requisite-se aos Procon Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Asaas Gestão Financeira S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar aos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo). Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.390/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.390/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.390 /2020, na qual se relata que optometristas da cidade do Recife estariam praticando exercício ilegal da medicina ao exercer atividade exclusiva de médicos oftalmologistas como a prescrição de lentes de grau, realização de consultas, exames e diagnóstico, bem como prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face de Optometristas da Cidade do Recife para investigar indícios de exercício ilegal da medicina, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Notifique-se o Noticiante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente elementos de prova ou de informação mínimos, como relatórios de constatação que possibilitem a identificação precisa dos optometristas que estariam exercendo ilegalmente à medicina; 2- Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao exercício ilegal de serviços prestados por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

optometristas na cidade do Recife. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.011/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.011/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar a ausência de médicos na USF Curado II. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Certifique-se nos autos, após consulta no site do CNES, os dados gerais e dos profissionais que integram a unidade de saúde em questão. 2. Tendo em vista o transcurso do tempo, devido a pandemia da COVID-19, oficie-se a CMS-JG para que realize inspeção fiscalizatória na unidade de saúde em questão, no prazo de 30 (trinta) dias. Reitere-se no prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.011/2021 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.274/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.274/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades no contrato educacional firmado, diante da negativa da faculdade Tiradentes (FITS) em reduzir as mensalidades do curso, durante a situação de pandemia da COVID-19. INVESTIGADO: FACULDADE TIRADENTES (FIT) Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.274/2020 —

Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.274/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades no contrato educacional firmado, diante da negativa da faculdade Tiradentes (FITS) em reduzir as mensalidades do curso, durante a situação de pandemia da COVID-19. INVESTIGADO: Faculdade Tiradentes (FITS) REPRESENTANTE: Maria Luiza de Oliveira Soares e outros Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Certifique-se nos autos, se foram cumpridas todas as deliberações da última audiência. 2. Oficie-se a FITS para que se manifeste sobre o último documento juntados aos autos, cujos interessados são alunos da turma 6, referente a concessão de redução ou congelamento das mensalidades do semestre 2020.2, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência aos interessados do item 2. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.274/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02140.000.274/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar irregularidades no contrato educacional firmado, diante da negativa da faculdade Tiradentes (FITS) em reduzir as mensalidades do curso, durante a situação de pandemia da COVID-19. INVESTIGADO: Faculdade Tiradentes (FITS) Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à Faculdade Tiradentes, para que preste esclarecimento sobre os fatos relatados na denúncia, informando a concessão ou não de descontos nas mensalidades do curso em questão, no prazo de até 07 (sete) dias, tendo em vista a urgência da matéria. Reitere-se no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de junho de 2020. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.145/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01879.000.145

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. OBJETO: Procedimento Preparatório instaurado por força de NF 584/2019 arquivada no sistema Arquimedes, com o fito de apurar suposta irregularidade no fabrico e comercialização de gelo no município de Petrolina/PE. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é considerada direito fundamental e princípio da ordem social pela Constituição Federal (arts. 5º, XXXII e 170, V) e que é direito básico do consumidor a defesa da sua saúde, não podendo os produtos e serviços acarretarem riscos à saúde e segurança dos consumidores, conforme arts. 6º e 8º do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes. RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração; 2) Oficie-se à Agência de Vigilância Sanitária Municipal, requisitando que cumpra integralmente o quanto já solicitado no Ofício nº 01879.000.145/2020-0004, porquanto o ofício resposta nº30/2020 limitou-se a informar as medidas tomadas pela municipalidade, sem que fosse juntados quaisquer documentos comprobatórios da regularização pelas empresas fabricantes das irregularidades apontadas pela Agência, autos de infração e TAC mencionado no expediente em comento. ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Petrolina, 12 de janeiro de 2021. Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.145/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01879.000.145/2020 CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº584/2019, instaurada em razão de ofício encaminhado a esta Promotoria de Justiça pelo CAOP-Consumidor com o fito de que fossem apuradas eventuais irregularidades no fabrico e comercialização de gelo neste município. CONSIDERANDO que referida Notícia de Fato teve seu prazo expirado aos 06/04 /2020 e a AMVS não respondeu ao ofício encaminhado e que a atividade em comento continua em pleno funcionamento, sobretudo diante de sua essencialidade em tempo de pandemia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público

a promoção e defesa dos direitos dos consumidores; CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister; CONSIDERANDO que no art. 17 da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis; DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório, por conversão da Notícia de Fato nº 584/2019, promovendo as seguintes diligências: a) Oficie-se à AMVS, requisitando vistoria nas fábricas de gelo desta municipalidade, a fim de que sejam verificadas as condições de produção, armazenamento e distribuição de gelo, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhando-nos relatório circunstanciado, com fotos e informando as medidas adotadas em caso de eventual infração identificada. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, em seu artigo 32, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 10 de junho de 2020. Ana Paula Nunes Cardoso Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.352/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01872.000.352/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal; CONSIDERANDO tratar-se de inquérito civil instaurado para fiscalizar a observância e necessária equivalência entre os percentuais de cargos públicos comissionados, temporários e efetivos pelo Poder Legislativo Municipal de Petrolina/PE; CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art.37, II, da CF/88, ou por contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão contida no art. 37, IX, da mesma Carta; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de Concurso Público para o provimento de cargos ou empregos públicos (art.37, II, da CRFB/88) e que todo cidadão tem direito a ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas do seu país, conforme dispõe o art. 23, inciso 1, alínea c, do Pacto São José da Costa Rica (Convenção Americana de Direitos Humanos- Decreto 678/92); CONSIDERANDO que a organização do funcionalismo público deve ser feita em carreira, estabelecendo o cargo inicial de ingresso por meio de concurso público e os demais preenchidos após promoção; CONSIDERANDO o conteúdo do art. 37, inciso V, da CRFB/88, o qual estabelece que as funções de confiança deverão ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que aos cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001/2019 e Termo Aditivo firmados pela Presidência da Câmara de Vereadores de Petrolina com este órgão ministerial nos quais se obriga, dentre outras pactuações, o não comprometer o orçamento do legislativo municipal com a criação de cargos em comissão ou funções de confiança durante a vigência do concurso público objeto do Edital nº 001/2019; CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes; CONSIDERANDO a expedição pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco da Recomendação nº 11/2020, exortando os Membros do Ministério Público de Pernambuco, cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial, a iniciarem o processo de migração dos Procedimentos Administrativos e dos Inquéritos Cíveis para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos, inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho dos demais; CONSIDERANDO que a situação fática objeto de apuração nos presentes autos se subsume à hipótese normativa descrita na Recomendação nº 11/2020 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e considerando a necessidade de migração dos procedimentos investigatórios físicos ao Sistema SIM – Extrajudicial, que traz em sua essência a modernização da gestão dos autos, bem como a celeridade e redução de custos, é compreensível a continuação do caso em questão nos moldes da nova tecnologia; CONSIDERANDO Tratar-se de Inquérito Civil migrado da plataforma ARQUIMEDES para a plataforma SIM pelas razões e com os fundamentos supra expendidos. RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências complementares: 1) REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; 3) DESIGNO reunião a se realizar por intermédio de plataforma digital, no dia 26 /01/2021, às 15:00 horas, com os componentes da atual Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Petrolina/PE, para discussão das medidas necessárias à convocação dos aprovados no último concurso público realizado pelo Legislativo Municipal e necessidade de suspensão do prazo de validade do mencionado certame. Cumpra-se. Petrolina, 12 de janeiro de 2021. Carlan Carlo da Silva, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.300/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.300/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO a denúncia formulada através da Notícia de Fato nº 02053.002.300/2020, na qual se relata suposto descumprimento das normas de higiene e segurança na agência do Banco do Brasil localizada no Bairro do Benfica (Madalena), de modo a evitar a propagação da Covid 19; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como um dos direitos básicos do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da pessoa jurídica Banco do Brasil S/A, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na agência do Banco do Brasil localizada no Bairro do Benfica (Madalena), conforme fatos relatados na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas; 2 – Notifique-se o representante legal do Banco do Brasil, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia (cópia em anexo), indicando quais as providências adotadas para garantir a segurança dos clientes nas unidade internas de suas agências bancárias. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.325/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.325/2020 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.325 /2020 na qual se relata que a empresa Banco C6 Consignado S.A (FICSA) estaria creditando valores em conta de consumidora, sem a realização de contrato de consignação ou qualquer informação relacionada à operação realizada, sugerindo após que houvesse a emissão de um boleto para a devolução do valor, com a afirmação de que ocorreria a suspensão da cobrança das parcelas, sem a oferta de qualquer garantia formal; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” CONSIDERANDO que se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”, como estabelece o art. 6º, IV, CDC; RESOLVE instaurar o presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil em face da empresa Banco C6 Consignado S.A (FICSA), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1 - Notifique-se o representante legal da empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na representação (cópia em anexo); 2 - Requisite-se aos Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da empresa Banco C6 Consignado S.A (FICSA), nos últimos 06 (seis) meses, com objeto relacionado à imposição de empréstimos consignados sem solicitação dos consumidores. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.431/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO NOTICIANTE EM ANONIMATO Inquérito Civil 02053.002.431/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.431 /2020, na qual se relata que parque de diversões instalado na Praça Ator Barreto Júnior - Bairro de Ilha Joana Bezerra CEP 50030.230, Recife/PE estaria funcionando irregularmente, com a utilização de energia irregular de um poste da Praça, sem o devido aterramento, estando os equipamentos vazando corrente, bem como os brinquedos estariam localizados abaixo de rede de alta tensão, além de estarem em cima da Praça, gerando prejuízo às árvores e interditando a rua onde se localiza um posto de saúde, escola e creche. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do parque de diversões instalado na Praça Ator Barreto Júnior - Bairro de Ilha Joana Bezerra CEP 50030.230, Recife/PE, adotando-se a Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se ao Corpo de Bombeiros Militar que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no parque de diversões instalado na Praça Ator Barreto Júnior - Bairro de Ilha Joana Bezerra CEP 50030.230, Recife/PE, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 2- Requisite-se à Celpe - Companhia Energética de Pernambuco que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no parque de diversões instalado na Praça Ator Barreto Júnior - Bairro de Ilha

Joana Bezerra CEP 50030.230, Recife/PE, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 3 - Requisite-se à Seccon - Secretaria de Controle Urbano da Cidade do Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no parque de diversões instalado na Praça Ator Barreto Júnior - Bairro de Ilha Joana Bezerra CEP 50030.230, Recife/PE, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo - noticiante em anonimato), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.356/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.356/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.356 /2020, na qual se relata que o estabelecimento de ensino Escola Educandário Maria Helena estaria negando a concessão de documentação para a efetivação de transferência de discente, condicionado supostamente a entrega da documentação aos responsáveis ao pagamento de valor estabelecido. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico dos consumidores a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; CONSIDERANDO que o art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor dispõe que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do estabelecimento de ensino Escola Educandário Maria Helena, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 1- Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no estabelecimento ora investigado, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas, na forma da Lei Federal nº 8.625/93; 2 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados(cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93. Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02053.000.103/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.103/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; Considerando o disposto no artigo 32 e parágrafo único da Resolução RESCSMP Nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que dispõe sobre os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil; Considerando a tramitação do PP nº 02053.000.103/2020, nesta Promotoria de Justiça, figurando como investigado a pessoa jurídica Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde; Considerando os indícios de "irregularidades quanto à negativa de migração de plano por usuário pertencente à Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde"; Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário; RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório nº 02053.000.103/2020 em Inquérito Civil, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências: 01. Notifique-se o representante legal da Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo); 02. Requisite-se ao Procon/Pernambuco e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face da Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde com objeto relativo "à negativa de migração de plano de usuário pertencente à Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde". Cumpra-se. Recife, 12 de janeiro de 2021. Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02053.000.103/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 02053.000.103/2020 OBJETO: violação do direito do consumidor do plano de saúde CAPESSAÚDE INVESTIGADO: Capesesp -Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no artigo 17 da Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: Considerando a notícia de fato apresentada à Ouvidoria do Ministério Público relatando possível violação do direito do consumidor José de França dos Santos, quando da prestação de serviço de saúde pela Capesesp -Caixa de Previdência e Assistência dos

Servidores da Fundação Nacional de Saúde; a) Oficie-se à Capesesp - Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, requisitando informações sobre o caso no prazo de 30 (trinta) dias; b) após decurso do prazo ou com a resposta do requisitório, voltem os autos conclusos Cumpra-se. Recife, 05 de outubro de 2020. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.018/2020 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.018/2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Objeto: Apurar a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados do município de Belém de Maria/PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (artigo 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 7º, inciso X, dispõe que são direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, a proteção do salário, na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa; CONSIDERANDO que as verbas salariais têm caráter nitidamente alimentar, e que o atraso reiterado no seu pagamento, no âmbito do Município, provoca lesão não só aos interesses dos servidores públicos, como a toda a coletividade, caracterizando lesão a interesses sociais e coletivos, já que nos pequenos municípios, a economia, em grande parte, gira em torno dos salários dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados; CONSIDERANDO que o salário constitui uma contraprestação aos serviços prestados, devendo o Município pagá-lo sem atrasos, ao servidor que desempenhou as funções do seu cargo; CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que a administração pública deverá nortejar-se pelos princípios básicos da Administração Pública que se encontram consubstanciados em cinco regras de observância permanente e obrigatória para todo e qualquer administrador público, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a não observância de um dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

princípios supracitados caracteriza improbidade administrativa, de acordo com a Lei nº 8.429/92 e que tal caracterização dá ensejo ao ajuizamento de Ação Civil Pública com a possibilidade de se fazer aplicar as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da citada Lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas cabíveis à espécie; CONSIDERANDO que a resposta do Município de Belém de Maria/PE e a necessidade de se colher informações do reclamante acerca da temática objeto de reclamação; CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e a necessidade de se colher informações antes de se adotar a medida judicial/extrajudicial cabível; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01637.000.018/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados do município de Belém de Maria/PE, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Flávia Carla da Silva Oliveira para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Envie-se cópia desta Portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP do Patrimônio Público, para conhecimento; 3) Cumpra-se na íntegra o despacho (Evento nº 0032). Belém de Maria/PE, 12 de janeiro de 2021. João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Procedimento nº 01637.000.018/2020 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.018 /2020 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Objeto: Apurar a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados do município de Belém de Maria/PE. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127, Constituição Federal e artigo 1º da Lei nº 8.625/93); CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico; CONSIDERANDO que a Constituição Federal no seu artigo 7º, inciso X, dispõe que são direitos dos trabalhadores, urbanos e

rurais, a proteção do salário, na forma da lei, constituindo crime a sua retenção dolosa; CONSIDERANDO que as verbas salariais têm caráter nitidamente alimentar, e que o atraso reiterado no seu pagamento, no âmbito do Município, provoca lesão não só aos interesses dos servidores públicos, como a toda a coletividade, caracterizando lesão a interesses sociais e coletivos, já que nos pequenos municípios, a economia, em grande parte, gira em torno dos salários dos servidores públicos municipais; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados; CONSIDERANDO que o Município de Belém de Maria/PE não se dignou nem mesmo a esclarecer ao Ministério Público a Notícia de Fato prestada e os motivos e razões do atraso no pagamento salarial, mesmo após o envio de 02 (dois) ofícios; CONSIDERANDO que o salário constitui uma contraprestação aos serviços prestados, devendo o Município pagá-lo sem atrasos, ao servidor que desempenhou as funções do seu cargo; CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do Prefeito Municipal bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública; CONSIDERANDO que a administração pública deverá nortear-se pelos princípios básicos da Administração Pública que se encontram consubstanciados em cinco regras de observância permanente e obrigatória para todo e qualquer administrador público, quais sejam: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a não observância de um dos princípios supracitados caracteriza improbidade administrativa, de acordo com a Lei nº 8.429/92 e que tal caracterização dá ensejo ao ajuizamento de Ação Civil Pública com a possibilidade de se fazer aplicar as penalidades previstas no artigo 12, inciso III, da citada Lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas cabíveis à espécie; RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01637.000.018/2020, com fulcro na legislação acima mencionada, com o objetivo de apurar a Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco indicando o pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, o não pagamento do 13º salário dos servidores contratados temporariamente e o pagamento de remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados do município de Belém de Maria/PE, ficando nomeada a servidora à disposição do MPPE Flávia Carla da Silva Oliveira para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências: 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM; 2) Expedição de ofício, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento, dispensando-se as comunicações ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do MPPE, e aos Excelentíssimos Senhores Corregedor-Geral e Secretário-Geral, nos termos do artigo 17, § único, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; 3) Expedição de ofícios aos excelentíssimos senhores Prefeito e Procurador-geral do município de Belém de Maria/PE requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93, no prazo de 10 dias, informações acerca das reclamações constantes na manifestação registrada perante o Ministério Público de Pernambuco, notadamente quanto ao (01) pagamento em atraso das remunerações dos servidores públicos, bem como (02) deixando de pagar o 13º salário dos servidores contratados temporariamente e (03) pagamento remuneração menor que o valor de um salário-mínimo aos servidores terceirizados, encaminhando documentação comprobatória do alegado. Seja consignado nos expedientes a serem expedidos o alerta de que o descumprimento injustificado acarretará, em tese, as sanções do artigo 10 da Lei nº 7.347/1985. Belém de Maria/PE, 07 de setembro de 2020. João Victor da Graça Campos Silva Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em exercício cumulativo conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01591.000.010/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01591.000.010/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Apurar a possível inexistência de esgotamento sanitário nas imediações do campo de futebol existente no povoado de Baixa Grande em Palmeirina/PE. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. a) reitere-se os ofícios 163 e 251, ambos expedidos no ano de 2020. Cumpra-se. Palmeirina, 08 de janeiro de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01591.000.010/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01591.000.010/2020) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, e ainda: **CONSIDERANDO** o teor da Notícia de Fato nº 015/2019, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a inexistência de esgotamento sanitário nas imediações do campo de futebol existente no povoado de Baixa Grande em Palmeirina/PE; **CONSIDERANDO** o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RESCSMP nº 003 /2019; **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil. **CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia. **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação. **CONSIDERANDO** a migração do procedimento do sistema de gestão de processos do Arquimedes, no qual tramitava sob o nº 2019/159609. **RESOLVE:** CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências: 1 – À Secretária Ministerial para que oficie à Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe informações a respeito da conclusão das providências adotadas pela Secretaria de Infraestrutura,

mencionadas no Ofício nº 205/2019 – GP. 2 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. 3 – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP. 4 – Com as respostas, volteme conclusos os autos; e 5 – Tampra-se. Palmeirina/PE, 09 de junho de 2020. CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.849/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.849/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar irregularidades no tratamento de saúde do usuário do SUS, portador de câncer, para a realização de cirurgia de ortopedia. **INVESTIGADO:** Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco **REPRESENTANTE:** GEANE MARIA DOS SANTOS SILVA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Contate-se a representante para que se manifeste sobre o último documento, informando se ainda tem interesse na continuidade de feito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01939.000.017/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Instalação de poste de iluminação pública na Rua Júlio Alves da Silva, 377, Bairro Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE. **INVESTIGADO:** Prefeitura de Salgueiro **REPRESENTANTE:** José Adrien Gomes Alves Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Notifique-se o atual Secretário de Serviços Públicos de Salgueiro para comparecer a esta Promotoria de Justiça no dia 04 de fevereiro de 2021, às 13h, para tratar desta demanda, fazendo juntar ao ofício cópia do Termo de Informação do noticiante e Relatório de Visita Técnica por ele juntado na ocasião. Cumpra-se. Salgueiro, 12 de janeiro de 2021. Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01939.000.017/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Que em sua rua necessita de uma iluminação pública em uma extensão de 63 metros, deixando sua rua totalmente escura a noite. Que desde o dia 7 de outubro de 2019, requisitou a Secretaria de Serviços Públicos de Salgueiro a instalação de mais um poste com iluminação em sua rua. Que conversou com o Secretário de Iluminação Pública na época, o senhor Halley, e o mesmo encaminhou o Técnico em Edificações da Secretaria, Bruno de Barros, foi até o local e fez um Relatório de Visita Técnica no local, e constatou que realmente havia a necessidade de uma implantação de um poste e Luminária para melhorar a iluminação em sua rua, e que após isso o Secretário informou que ia encaminhar um Ofício para a CELPE solicitando a implantação de um poste na rua, e pediu para aguardar alguma resposta. Que no dia 10 de outubro de 2019, foi até a CELPE e a Atendente Carla, informaram que não é responsabilidade deles a implantação de postes, e sim da Prefeitura, pois eles recebem uma verba para a Iluminação Pública. Que no dia 18 de fevereiro deste ano, encontrou o novamente o Técnico Bruno, e perguntou sobre o requerimento, que o mesmo informou que iam arrumar um poste usado e colocar no local, e pediu para o mesmo ir até a Secretaria de Serviços Públicos no dia 02 de março. Que no dia de hoje foi até a Secretaria e os mesmos informaram que não iam colocar um poste, pois saia muito caro para a Prefeitura. INVESTIGADO: Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se diretamente ao Prefeito de Salgueiro reiterando os termos do ofício 01939.000.017/2020-0006, em razão da ausência de resposta da Secretaria de Serviços Públicos; Cumpra-se. Salgueiro, 17 de setembro de 2020. Almir Oliveira de Amorim Junior, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.012/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.000.012/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar possíveis irregularidades referentes à falta de cobertura da rede pública de saúde, no bairro de Jardim Jordão. INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP

respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 1. Oficie-se a SMS-JG para que: a) encaminhe documentação comprobatória do alegado em audiência, de que o Ministério da Saúde não está custeando a ampliação da Atenção Básica no município, b) informe se há previsão de abertura de USF no referido território para o ano de 2021, ambos no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após a resposta, encaminhe-se a Gerência Metropolitana de Saúde MPPE, para fins de emissão de parecer técnico sobre a matéria, no prazo de 20 (vinte) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 12 de janeiro de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 001/2021 – PJSJM Recife, 12 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

PORTARIA Nº 001/2021 – PJSJM

INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 – PSJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III), o que inclui os direitos das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e dos consumidores em geral, podendo e devendo tomar as medidas cabíveis na defesa dos direitos supramencionados, na forma dos artigos 127, caput, e 129 e seus incisos, da Constituição da República; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a mesma lei, a criança e o adolescente goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato (auto nº 01611.000.032/2020), na Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte, após comunicação do Conselho Tutelar, acerca de suposta situação de risco dos menores MARIA BEATRIZ DA SILVA, com 05 anos de idade, nascida em 01/07/2015; JOÃO ALVES DA SILVA, com 10 anos de idade, nascido em 03/06/2010; MARIA VITÓRIA DA SILVA, com 12 anos de idade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nascida em 16/08/2008; MARIA JOSEANE DA SILVA, com 15 anos, nascida em 24.08.2005, em face da negligência da genitora nos seus cuidados.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento da situação das crianças e adolescentes em questão;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação dos menores MARIA BEATRIZ DA SILVA, JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA VITÓRIA DA SILVA e MARIA JOSEANE DA SILVA, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprio;
2. Designo o servidor do MPPE, Aluizio Antonio da Silva Filho, mat. 1895605, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em defesa da Cidadania e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
4. Expeça-se ofício para o CREAS, CRAS e Conselho Tutelar solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem um relatório atualizado da situação os menores MARIA BEATRIZ DA SILVA, JOÃO ALVES DA SILVA, MARIA VITÓRIA DA SILVA e MARIA JOSEANE DA SILVA, a fim de subsidiar reunião da equipe do CREAS com a Promotora de Justiça a ser designada em data oportuna para tratar do caso.

Autue-se. Cumpra-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte/PE, 12 de janeiro de 2021.

Eryne Ávila dos Anjos Luna
Promotora de Justiça

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO Recife, 12 de janeiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria
Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0139.2020.SRP.PE.0075.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços para contratação de solução de controle de acesso incluindo equipamentos, instalação e treinamento, como acessório auxiliar na segurança das edificações do Ministério Público de Pernambuco de Pernambuco, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 1.527.798,8970. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 26.01.2021 (terça-feira), às 10h, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7355/7358. Recife, 12 de janeiro de 2021. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020 Recife, 12 de janeiro de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0133.2020.CPL.PE.0071.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa para fechamento com Grades de Proteção as Janelas e Aberturas da Promotoria de Justiça de Garanhuns-PE.

DATA DA ABERTURA: 26/01/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/01/2021, terça-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 26/01/2021, às 10h10; Início da Disputa: 26/01/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 29.960,72. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362 e pelo email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 12 de janeiro de 2021.

Roberto Alves Gomes Junior
Pregoeiro Substituto / CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa Junior

CORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vitório
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 012/2020**Recife, 23 de dezembro de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

AVISO Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de JANEIRO, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 28 de janeiro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Obs: O servidor em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 23 de dezembro de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Presidente da CAD/PGJ**CENTRAL DE INQUÉRITOS****RELATÓRIO Nº REF. DEZEMBRO/2020****Recife, 12 de janeiro de 2021**Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. DEZEMBRO/2020

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício plenoPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Valdir Barbosa JuniorCORREGEDOR-GERAL
Carlos Alberto Pereira VítórioCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Marco Aurélio Farias da SilvaSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa JúnioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Carlos Alberto Pereira Vítório
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Alexandre Augusto Bezerra
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 045/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
 E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
 COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
 E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09.01.2021	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 046/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
08.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
12.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
13.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
07.01.2021	Quinta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
08.01.2021	Sexta-feira	Afogados da Ingazeira	André Ângelo de Almeida
12.01.2021	Terça-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
13.01.2021	Quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 047/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.12.2021	Quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.12.2021	Quinta-feira	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha

**AVISO Nº 002/2021-ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)**

ANEXO II (Retificação 010)

CALENDÁRIO

<i>Etapas</i>	<i>Datas</i>	<i>Local</i>
<p>a) Dia para entrega da documentação obrigatória (Item 12 do Edital 01/2020-ESMP) por todos os candidatos convocados (aprovados dentro das vagas) e elencados abaixo na Relação dos Aprovados e Classificados na Opção das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL na sua respectiva localidade constante no ANEXO I-B (Retificação 010).</p> <p>b) Período para o candidato requerer adiamento do credenciamento (final de fila) nas suas respectivas localidades (opção de estágio) constante no ANEXO I-B (Retificação 010).</p> <p>c) Escolha da lotação.</p>	05/02/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 010)
<p>Dia para que os Candidatos Convocados aprovados e classificados dentro das vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL abaixo relacionados compareçam à Escola Superior para:</p> <p>a) receber o Termo de Compromisso Estágio (TCE);</p> <p>b) receber informações acerca do estágio.</p> <p>c) receber o Ofício de lotação.</p>	22/02/2021	Observar ANEXO I-B (Retificação 010)
<p>Confirmação do Credenciamento no PEUD/MPPE e início do estágio para os candidatos que cumpriram todas as etapas acima.</p>	01/03/2021	Início do Estágio.

ANEXO I-B (Retificação 010)

LOCAL DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO QUANDO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

OPÇÃO DE ESTÁGIO	LOCAL	HORÁRIO
Para os candidatos que optaram pelas vagas das Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL	RECIFE – Escola Superior do Ministério Público (Coordenação do Estágio em Direito) Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 / 7352 CEP: 50.010-470 Email: estagio@mppe.mp.br	09h30min

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AFRODESCENDENTE)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
21	087041	RODRIGO SEREFERSON PIRES LIMA FERREIRA DE SANTANA	6,0
22	084775	JAMERSON DE ARAÚJO SANTOS DA SILVA	6,0
23	084830	PEDRO IVSON DE FREITAS CARVALHO	5,9
24	084566	EDUARDO GALVÃO	5,6

Procuradorias e Promotorias de Justiça da CAPITAL (AMPLA CONCORRÊNCIA)

CLASSIFICAÇÃO NA COMARCA	INSCRIÇÃO	NOME	MÉDIA
82	086150	EMILY GABRIELY DA SILVA	7,6
83	084829	ELVIS CARLOS SILVA DOS SANTOS	7,5
84	088900	BRUNA BORGES SAMPAIO	7,5
85	086721	PEDRO STADTLER ROCHA DOS SANTOS	7,5
86	087730	VICTORIA FERNANDA FREIRE MUNIZ	7,5
87	087222	LUARA MENDONÇA GOMES	7,5
88	088552	LETÍCIA VICTÓRIA GUEDES HOLANDA	7,5
89	084744	SAMUEL PRAZERES DE SOUZA	7,5
90	085188	MARIA CLARA SOARES DE SOUZA	7,5
91	087119	MARIANA BARBOSA CARNEIRO	7,5
92	086494	ANDREZA VENTURA DO NSSCIMENTO	7,4
93	086964	PAULO JOSÉ BATISTA FILHO	7,4
94	087657	RODRIGO NEVES MORENO	7,4
95	087854	ISADORA ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	7,4
96	085711	LORENE BRITO ROCHA	7,4
97	085939	EDUARDO ARTHUR DE CARVALHO VIEIRA	7,4

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL**

AVISO Nº 012/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **JANEIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Comissão, **VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 28 de janeiro de 2021**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

JANEIRO/2021	
SERVIDORES	MATRÍCULA
Adalberto Muzzio de P Neto	187.975-8
Adriana Karla Miranda Nunes	187.977-4
Adriana Reis Marques da Silva	189.579-6
Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino	189.026-3
André Luis Viana Campelo	189.020-4
Artur Cerqueira R de Gusmão	187.982-0
Carlos Eduardo Ramos Leça	189.589-3
Claudio Evencio de Araujo	187.785-2
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1
Elaine Cavalcante dos Santos	187.984-7
Hugo Astrinho da Rocha Branco	189.592-3
Humberto Bezerra S Filho	187.986-3
Jackson Bezerra Pinheiro	189.438-2
Jamile Pimentel de Carvalho Mello	189.593-1
Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	187.989-8
José Alexandre Ramos Moura	187.990-1
José Felype Silva	189.430-7
Josenilson Barboza da Costa	187.992-8
Julianne Neves dos Anjos Mota	189.439-0
Luis Mario dos S Marcelino	187.996-0
Marcello Lyra de Vasconcelos	189.025-5
Maria das Graças Teixeira Leite Farias	189.824-8
Miguel Aguiar Sampaio Junior	188.000-4
Pablo Ferraz de Freitas	188.002-0

Paulo Roberto de Moraes e Silva	187.870-0
Poliana Ribeiro Monteiro	189.594-0
Rafael de Albuquerque Ribeiro	189.440-4
Rui Barbosa	188.006-3
Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9
Soraya Maria C C Gouveia	188.008-0
Túlio Pacheco Dias Peixoto	189.021-2
Ubiratam Ferreira de Oliveira	188.010-1
Vanessa Basílio da Silva	189.441-2
Vanessa de Menezes Carvalho	188.912-5
Vânia Alves Lourenço	188.727-0

obs: O servidor **em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício** deverá enviar sua avaliação no prazo máximo de 10 (dez) dias **após seu retorno**. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 98846-3333 (Ana Luiza) ou 98675-4579 (Norma).

Recife, 23 de dezembro de 2020.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Presidente da CAD/PGJ

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos de
Garanhuns

Relatório de atividades
mensal

REF. DEZEMBRO/2020

Promotor de Justiça	NOVEMBRO	DEZEMBRO				Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	1	0	0	0	1	Férias
Filipe Coutinho Lima Britto	2	134	134	136	0	Portaria POR-PGJ 2.194 e 2.215
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	0	99	99	99	0	Portaria POR-PGJ 2.214
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	2	60	60	50	12	Férias
TOTAL	5	293	293	285	13	

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça
em exercício pleno